



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.044, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

“Concede Subvenção Social.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS(RJ) APROVOU, PARA O PREFEITO SANCIONAR, A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - É concedida subvenção social à entidade PESTALOZI de São Fidélis, inscrita no CNPJ nº 30.406.011/0001-37, no valor mensal de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais), devendo o Poder Executivo viabilizar o pagamento, para fazer face às atividades assistenciais da entidade.

Parágrafo único - A subvenção social definida neste artigo retroagirá a 1º de março de 2005.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal poderá suplementar o orçamento do exercício de 2005, para atendimento as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 29 de março de 2005.

David Loureiro Coelho
Prefeito